



**OFÍCIO MENSAGEM 044/2025**

Ouro Preto, 16 de junho de 2025

*A Sua Excelência o Senhor*

*Vereador Vantuir Antônio da Silva*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 48271

Correspondência Recebida

Em 18/06/25

Ass. 11:20 Hs e 14:05 Min

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 806/2025, que cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal é uma das orientações da III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada no dia 12 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

Promover a implantação de fundos específicos, devidamente discriminados nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), para a criação e fortalecimento de espaço permanentes de debates, fóruns, redes, associações, grupos comunitários e coletivos, seminários, encontros, fóruns, conferências e outras atividades educativas com o tema da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e à intolerância religiosa (Propostas 29;63)

Esta proposta surge da necessidade de colocar em prática diversas atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial – COMPIR – consagradas pela Lei Municipal 381/07.

Além disso, destaca-se a adesão do Município ao SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, excelente oportunidade de captação de recursos extraorçamentários, necessários para o desenvolvimento de projetos e ações na luta antirracista em Ouro Preto.

Os pré-requisitos básicos para esta adesão ao SINAPIR foram cumpridos pelo Município de Ouro Preto, quais sejam, a existência do conselho de políticas públicas de promoção da igualdade racial; o funcionamento de um órgão público voltado para a promoção



da igualdade racial na estrutura administrativa local, ou seja, neste caso, a Diretoria de Promoção da Igualdade Racial; e, por fim, a elaboração de uma listagem detalhada de ações e projetos de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo em execução. ou seja, o Relatório de Propostas da Conferência Municipal, acima mencionada.

Cumpre destacar que recentemente, através da ação direta do COMPIR e da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial junto ao SINAPIR, foi adquirido um veículo do Ministério de Promoção da Igualdade Racial para atender as demandas municipais de luta pelos direitos humanos e pela igualdade racial.

Desta forma, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

**PROJETO DE LEI Nº 831 / DE 2025**

**Cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR do Município de Ouro Preto e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Ouro Preto, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), a ser constituído por:

- I** - dotação a ele consignada no orçamento do Município de Ouro Preto;
- II** - recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros Entes Estaduais, Federais e Internacionais;
- III** - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- IV** - emendas parlamentares de nível municipal, estadual ou federal;
- V** - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VI** - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII** - rendimentos arrecadados através de campanhas e eventos realizados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII** - outros recursos que lhe forem destinados de Secretarias Estaduais e de Ministérios.

**Art. 2º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, deliberada pelo COMPIR, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- I** - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção da Igualdade Racial;





**II** - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos humanos e da igualdade racial;

**III** - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**V** - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos humanos e da igualdade racial; e

**VI** - Ações de fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos humanos e da igualdade racial.

**Art. 3º** Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados conforme Plano de Aplicação, aprovado pelo Plenário do COMPIR, caso já não estejam vinculados a destinação própria, mediante deliberação da maioria simples dos membros.

**Parágrafo único** A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUMDIPIR, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica do COMPIR.

**Art. 4º** O COMPIR poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuantes no segmento étnico-racial com certificação do COMPIR.

**Parágrafo único** As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 5º** Os recursos captados pelo FUMDIPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas e pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer.

**Art. 6º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta lei, exceto em situações emergenciais ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

calamidade pública previstas em Lei ou casos excepcionais aprovados pelo plenário do COMPIR.

§1º Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para:

**I** - a transferência sem a deliberação do COMPIR;

**II** - manutenção e funcionamento do COMPIR;

**III** - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

**IV** - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política de igualdade racial, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de Resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da promoção da igualdade racial.

§2º Os casos excepcionais tratados no caput deste artigo devem ser aprovados pelo plenário do Conselho, sendo publicada Resolução específica que autorize a utilização de recursos para o fim a que se destina.

**Art. 7º** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no COMPIR figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

§1º Os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada somente poderão obter recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§2º A seleção de projetos da sociedade civil organizada para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

**Art. 8º** O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial estará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 9º** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 10** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMPIR, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O COMPIR, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art.11** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, apresentará relatórios trimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMDIPIR.

## **CAPÍTULO II DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 12** O COMPIR utilizará os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

**I** - as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em ações voltadas para as políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento;

**II** - os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, principalmente no que se refere aos prazos e os requisitos para a apresentação dos projetos;

**III** - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação destes;

**IV** - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para cada exercício;

**V** - o total dos recursos efetivamente recebidos pelos órgãos governamentais e pela sociedade civil organizada e a respectiva destinação, por projeto; e

**VI** - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.





**Parágrafo único** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deve ser obrigatória a referência ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial como fonte pública de financiamento.

**Art. 13** A celebração de termo de colaboração e de fomento com recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a execução de projetos ou realização de eventos deve se sujeitar às exigências do MROSC, bem como da Lei de Licitações, no que couber, com atenção às regulamentações estaduais e municipais.

**Art. 14** São vedados, ainda:

**I** - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

**II** - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

**Art. 15** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deverão ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

**Parágrafo único** A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 16** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial com relação ao Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

**I** - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos no seu âmbito de ação;

**II** - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação local bem como do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito de sua competência;

**III** - elaborar Planos de Ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

**IV** - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

**V** - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**VI** - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

**VII** - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

**VIII** - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**IX** - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**X** - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 17** O Conselho poderá aprovar projetos ou criar banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

**I** - a aprovação deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho;

**II** - os projetos deverão garantir os direitos humanos e promover a igualdade racial;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**III** - a captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

**IV** - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

**V** - o Conselho poderá fixar percentual de retenção dos recursos captados pelas instituições, em cada aprovação concedida, que serão destinados ao Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**VI** - o tempo de duração entre a aprovação do projeto, que se dará com a publicação pelo Conselho de resolução que conceda a aprovação, e a captação dos recursos será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante a publicação de nova resolução;

**VII** - a aprovação do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, caso não tenha sido captado valor suficiente pela instituição aprovada.

§1º O percentual a que se refere o inciso V do caput deste artigo será fixado em resolução publicada pelo Conselho, aplicando-se tal percentual à todas as aprovações concedidas.

§2º A não prorrogação, prevista no inciso VI do caput deste artigo, mediante requisição a ser encaminhada pela instituição ao Conselho, com a devida publicação de nova resolução prorrogando o prazo ensejará automaticamente na perda de vigência da aprovação concedida.

§3º Quaisquer recursos captados pela instituição posteriormente à perda da vigência da aprovação concedida reverterão automaticamente em benefício do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, não se tratando mais de recursos com destinação vinculada à instituição.

§4º Na hipótese prevista no inciso VII do caput deste artigo, caso não seja atingido o valor previsto para a execução do projeto, poderá a instituição aprovada retificar o projeto aprovado perante o Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da perda da vigência da aprovação concedida, desde que:

**I** - seja mantido o objetivo geral e específico, bem como o público-alvo do projeto;

**II** - sejam readequadas as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas;

**III** - seja encaminhado novo orçamento e relatório de viabilidade financeira; e

**IV**- quando aplicável, sejam readequadas as atividades a serem desenvolvidas.



§5º O repasse dos recursos captados por meio da aprovação será realizado para uma conta bancária a ser criada pela instituição junto a estabelecimento bancário oficial, especificamente para o recebimento e destinação dos recursos vinculados ao projeto, a fim de que seja possível a verificação de todas as movimentações de valores.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

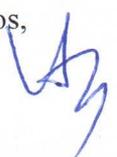
**Art. 18** É de responsabilidade do Poder Executivo designar o servidor público que atuará como Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sendo vedada a nomeação de Conselheiro com mandato vigente no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, devendo o servidor integrar os quadros da Secretaria Municipal a qual o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é vinculado.

§1º Deverá a Secretaria a qual o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é vinculado proceder abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§3º Compete à Secretaria a qual o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é vinculado a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e:

I - convocar os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios,





observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC);

**II** - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de sociedade civil organizada, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

**III** - celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo COMPIR, no âmbito de sua atuação;

**IV** - designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de sociedade civil organizada, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

**V** - elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e sociedade civil organizada, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**Art. 19** O Gestor e Ordenador de Despesas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

**I** - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, elaborado e aprovado pelo Conselho;

**II** - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**III** - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**IV** - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**V** - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**VI** - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

**VII** - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

**VIII** - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, através de balancetes e relatórios de gestão;

**IX** - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para fins de acompanhamento e fiscalização;

**X** - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da igualdade racial.

§1º No caso de doações, deverá o Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial emitir o respectivo comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

§2º O recibo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo Ordenador de Despesas e pelo presidente do Conselho, podendo este ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês, especificando, em qualquer hipótese:

**I** - número de ordem;

**II** - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

**III** - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

**IV** - data da doação e valor efetivamente recebido; e

**V** - ano-calendário a que se refere a doação.

§3º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.



**Art. 20** Compete à Secretaria a qual o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é vinculado o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e sociedade civil organizada.

**Art. 21** A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e sociedade civil organizada deverá ser realizada observando-se as regras previstas no MROSC e demais legislações aplicáveis.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 16 de junho de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

Aos 24 de junho de 25 **DISTRIBUIÇÃO**  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_

Do que para constar lavrei este

Presidente da \_\_\_\_\_